Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	115,56	123,07	132,03	140,06	148,23	156,88
ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	346,74	422,08	452,80	480,36	508,37	538,01
ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	94,12	112,81	121,02	128,39	135,87	143,80
ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	275,43	298,75	320,49	340,00	359,83	380,81
ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	9,41	10,48	11,24	11,93	12,62	13,36
ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	46,34	60,69	65,11	69,07	73,10	77,36
ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	235,48	284,89	305,62	324,22	343,13	363,14

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	1.335,60	1.386,67	1.487,58	1.578,14	1.670,16	1.767,55
IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	2017	Débitos constituídos	4,84		-	-		
IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	2017	Indeterminada	0,01	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02
ISS, IPTU e ITBI	Hotelaria, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	2017	25 anos	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	2015	Até dez anos	40,57	74,26	72,12	34,36	32,62	31,56
IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	2019	Débitos vencidos	-	4,42	-	-	-	-
IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	2007	Indeterminada	0,17	0,17	0,17	0,18	0,19	0,19
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	2005	Indeterminada	2,82	3,03	2,99	3,11	3,22	3,32

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	2002	Ato transmissivo ou primeira alienação para edificação nova	8,75	0,11	0,11	0,12	0,12	0,12
ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	2002	Ato transmissivo ou primeira alienação para edificação nova	3,66	0,17	0,17	0,18	0,18	0,19
ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	2005	Certificados com duração de 5 anos	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	2002	Indeterminada	38,63	47,02	47,69	50,61	53,72	57,01
COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	2005	Indeterminada	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
ISS	Sociedades Uniprofissionais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	2003	Indeterminada	860,65	830,80	891,26	945,51	1.000,65	1.059,00
IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	2011	Certificados com validade de 10 anos	44,99	65,00	70,00	72,45	74,80	77,24
IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	1988	Indeterminada	1.097,72	1.230,29	1.248,90	1.297,24	1.342,64	1.386,28

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	1988	Indeterminada	22,05	23,92	24,85	25,72	26,55	27,41
ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	1988	Indeterminada	2.113,47	1.947,06	2.088,75	2.215,90	2.345,11	2.481,86
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	2013	Até distribuição dos efeitos da correção da PGV	947,28	590,86	261,82	169,57	119,20	95,78
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	2019	Créditos tributários pretéritos	-	122,42	63,58	39,48	27,18	-
ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	2019	Créditos tributários pretéritos	-	7,94	4,12	2,56	1,76	-
IPTU	Agremiações camavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	2019	Indeterminada	-	0,91	0,94	0,97	1,01	1,04
IPTU, ISS e TAXAS	Agremiações camavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	2019	Débitos vencidos	25,14	-	-	-	-	-
ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	2019	Até o fim do programa	-	-	7,87	7,87	7,87	7,87

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada		Projetada			
						2019	2020	2021	2022	2023	2024
ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	2017	25 anos a partir do regulamento	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS, IPTU e TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	2020	5 anos	-	-	19,91	20,68	21,41	22,10
TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	2020	Indeterminada			1.176,20	1.221,72	1.264,48	1.305,58
ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Hipótese	2021	Até dez anos			2.020,00	232,00	145,00	117,00

Notas Explicativas - Critérios de levantamento dos valores de renúncia de receitas:

IPTU:
▪ Em alguns casos, os benefícios incidentes sobre o imposto predial e o imposto territorial foram somados, nos casos em que constam separadamente na mesma lei, pois efetivamente ambos os tributos são objeto de um único lançamento;

▪ Os cálculos são estimativas, feitas:
- Pela valor do tributo que teria sido lançado no exercício, obtido por uma reconstrução da tabela do cadastro de notificações, a partir dos dados de valor venal, uso do imóvel, padrão de construção e tipo de cobrança, aplicando as regras definidas pela legislação do tributo;
- Pela consulta direta no cadastro de notificações, nos casos em que os beneficiários foram identificados pelo número do imóvel ou proprietário;
- Pela consulta direta à base da dívida ativa, quando os débitos já se encontravam inscritos, nos casos de remissão do imposto
- Quando necessário, foram identificados os imóveis que se beneficiaram de isenção em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os exercícios subsequentes assumindo a manutenção do benefício.

ITBI:
▪ Para as isenções, as estimativas foram feitas a partir do valor venal de referência, considerando os casos em que houve transferência de propriedade entre os exercícios, de acordo com dados do cadastro imobiliário;
▪ Para a imunidade, foram utilizados os dados das Declarações de Imunidade na Transferência de Imóveis válidas.

ISS:
▪ Dados obtidos a partir do rol de pagamentos bem como, quando disponíveis, os dados das notas fiscais eletrônicas emitidas.
▪ Os dispositivos legais ligados ao ISS indicam, de modo geral, os itens da lista de serviços (conforme a Lei nº 13.701/03) ou as classes de entidades abrangidas.
▪ Os cálculos são estimativas feitas:
- A partir da identificação dos contribuintes afetados, utilizando os códigos de serviço (a partir da correspondência com os itens da lista, estabelecida no Anexo 1 da IN SF/SUREM nº 8/2011 e alterações posteriores) ou a busca fonética (isto é, a busca a partir de nomes ou partes de nomes);
- Considerando o total de tributo que foi de fato recolhido e a arrecadação potencial na ausência de benefícios;
- A partir da identificação das notas fiscais eletrônicas emitidas com a marcação de isenção ou imunidade, para cada código, grupo de serviços ou agrupamento aplicável, quando possível. Com base no valor total do serviço e na alíquota potencial, calculamos as renúncias.
Foram alocadas, proporcionalmente nos respectivos tributos, as renúncias de receita oriundas das desonerações relacionadas aos programas de parcelamento (o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e o Programa de Regularização de Débitos – PRD), para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (ou seja, em curso) ou quitados, calculamos o total de descontos concedidos nas adesões e distribuímos esse montante conforme o vencimento das parcelas futuras ano a ano.

COSIP: Cálculo estimado a partir do produto do número médio de contribuintes isentos pelo valor atualizado da COSIP para o exercício. Os dados de faturamento são fornecidos pela concessionária, com identificação dos contribuintes isentos.

Notas explicativas comuns a todos os tributos:

Em algumas situações específicas, por motivo de limitações de registros internos e aspectos inerentes ao lançamento de cada tributo, não foi possível calcular os valores separadamente. Desta forma, utilizamos números previamente publicados na Lei Orçamentária Anual– LOA ou Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devidamente segregados para o período em questão.

As renúncias foram calculadas separadamente por dispositivo legal e tributo, quando possível. Porém, em alguns casos e para fins desse relatório, alguns valores tiveram que ser proporcionalmente alocados em cada tributo, devido a impossibilidade de destacá-los dos demais.

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.204.885.374,55
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	67.967.708,09
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.136.917.666,46
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.136.917.666,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.371.729.067,51
Novas DOCC	1.371.729.067,51
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	765.188.598,95

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES

Autuado por Tairo Batista Esperança em 15/04/2021 20:05:51.

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

(Art. 137, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é, por excelência e disposição constitucional, o instrumento de planejamento que contemplará as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo) e servirá, portanto, de guia à Municipalidade para a consecução de políticas públicas e suas principais entregas.

Além de orientar a atuação do ente público, a elaboração do presente Anexo é fundamental também enquanto instrumento de transparência, a fim de informar tempestivamente à sociedade civil de que forma parte dos recursos constantes do orçamento – advindos também por meio do pagamento de tributos por cada cidadão – serão investidos e que benefícios resultarão à coletividade (artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não é possível pensar a existência do presente Anexo sem a devida interlocução com as demais peças do orçamento e planejamento municipal. Entende-se que a LDO é o elo entre os instrumentos de médio prazo – Plano Plurianual (PPA) e Programa de Metas (artigo 69-A da Lei Orgânica do Município) – com o orçamento anual, que será elaborado no segundo semestre. Com isso, os recursos previstos no orçamento assegurarão a implementação das entregas previstas.

Nos últimos anos, o presente Anexo tem sido elaborado a partir das disposições do Programa de Metas, instrumento fundamental do ciclo de planejamento de cada gestão municipal, uma vez que é apresentado nos primeiros meses de mandato e organiza as prioridades da Prefeitura para um período de quatro anos. A correlação entre os dois instrumentos de planejamento governamental – Programa de Metas e LDO – encontra fundamento no fato de ambos indicarem prioridades da gestão.

Por sua vez, a título de complementação, o Programa de Metas influencia também a elaboração do PPA, que vigora entre o segundo ano de cada gestão até o primeiro ano do mandato seguinte.

Neste ano de 2021, contudo, primeiro ano de mandato da atual gestão da Prefeitura, está se iniciando um novo ciclo de planejamento, com a elaboração do Programa de Metas que irá vigorar até o ano de 2024, bem como do PPA 2022-2025. Sendo assim, o projeto da LDO 2022 encaminhado à Câmara Municipal considera as prioridades incluídas na proposta inicial do Programa de Metas apresentado em 31 de março de 2021, enquanto o projeto de Plano Plurianual encontra-se em elaboração, para ser apresentado à Câmara no prazo legal de 30 de setembro de 2021. Tal aparente dilema é resolvido pela

Matéria PL 236/2021. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumentoPorId=289946 Documento gerado pela validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pId=289946

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 11 de agosto de 2021 às 05:05:38